



(Mod. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 210

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, no Pósto de Monta, aos trabalhadores do comércio, indústria e transportes, filiados aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, que possuírem carteiras prediais, uma área de terra, até o limite máximo de 50.000 metros quadrados.

§ Único - Essa área será dividida em lotes de 10 (dez) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, destinando-se cada um deles a uma casa própria.

Art. 2º - Para se candidatar a um lote de terras, deve o candidato apresentar os seguintes documentos:-

- a - prova de residir no município;
- b - prova de haver conseguido junto à autarquia da qual é filiado, crédito para edificação da casa própria.

Art. 3º - As doações previstas nesta lei só poderão se efetivar depois de traçado o plano de arruamento do local.

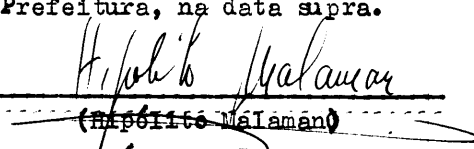
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de abril de 1953.


(Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Hipólito Malaman)

Secretário da Prefeitura.-